

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação de lotes para uso institucional na área que especifica, localizada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São destinados lotes com dimensão mínima de onze mil metros quadrados cada um, para uso institucional do Serviço Social do Comércio - SESC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no parcelamento urbano da área designada como Área Central de Santa Maria, Região Administrativa XIII.

Art. 2º A alienação dos lotes a que se refere esta Lei ocorrerá consoante § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1998.